



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 567 / 82

FIXA OS VENCIMENTOS PARA O PESSOAL DO MAGISTÉRIO DE 2º GRAU E  
TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal de 2º grau da Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios, ficam reajustados em 45 % (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano em curso, passando portanto em decorrência deste artigo o Salário-Aula para CR\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros).


Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 45 % (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1982 os vencimentos dos Cargos de Superviros no exercício das funções de Diretor e Secretário da Escola de 2º Grau "Nossa Senhora dos Remédios".

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 1982.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 02 de  
abril de 1982.

  
- Edgar de Souza Passos -  
Pref. Municipal